



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2013

25 / 09 / 2013

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover campanha de regularização dos débitos de contribuintes, concedendo desconto no percentual de 50% (cinquenta por cento), para recebimento dos débitos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa pública tributária.

Parágrafo Único: Os contribuintes poderão efetuar o pagamento integral, à vista do débito inscrito em dívida ativa, até o dia 30 de novembro de 2013, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar Nº. 73/2013.

Ibatiba, ES, 25 de setembro de 2013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal